



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 40, DE 04 DE MAIO DE 1.970

"Autoriza o Poder Executivo a firmar
térmo de ajuste com CNAE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, no uso de suas -
atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 02
de maio de 1.970, Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
térmo de Ajuste para execução do programa de Educação e Assis-
tência Alimentar ao Escolar, a ser cumprindo pelo órgão local
da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da
Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Antônio João,
sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à Campanha Nacional de Alimentação
Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura através do
órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

- a) fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados -
por agências nacionais e internacionais de auxílio à ali-
mentação escolar em quantidades suficientes para atender -
aos escolares matriculados em estabelecimentos de ensino -
pré-primário, secundário, primário e supletivo, de acôrdo
com a relação em anexo, parte integrante do presente térmo
de ajuste e observadas as condições do programa de educa-
ção e assistência alimentar, aprovado para os respectivos
intervenientes;
- b) Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, ma-
teriais gráficos, de cantina, de horta escolar e outros, -
destinados ao desenvolvimento e controle do programa, obe-
decidas as normas técnicas e administrativas em vigor;
- c) exercer supervisão, orientação e controle em todas as fa-
ses do programa, para que o mesmo se desenvolva de acôrdo
com as normas e instruções da CNAE;
- d) Promover cursos e estágios de treinamento para superviso-
res municipais, professoras e merendeiras, objetivando a -
preparação do pessoal técnico ou auxiliar, necessário à e-
xecução do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à Prefeitura Municipal, por seus ór-
gãos competentes,:

- a) manter o setor municipal de alimentação escolar, equipande-
-do e dotando-o com pessoal, móveis, e recursos orçamentá-
rios, observadas as necessidades do programa a ser desenvol-
vido no Município, de acôrdo com as normas e intruções da
CNAE;
- b) Indicar e manter o supervisor municipal do programa que



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

Lei nº 40 - continuação.

- deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e - possuir condições de dirigir os trabalhos do setor municipal de alimentação escolar, mediante treinamento aplicado pelo CNAE;
- c) encaminhar o termo de ajuste à aprovação da Câmara Municipal;
 - d) providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela CNAE, dos armazéns desta até às escolas, - cuidando para que a entrega dos mesmos ao destinatários, - seja feita através do supervisor municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE;
 - e) adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas (açúcar, sal, etc.);
 - f) fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha e etc) necessários à preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes;
 - g) aparelhar, devidamente, as escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos, etc) atendendo, inclusive, ao disposto no decreto nº 57.662, de 24.01.1966, da Presidência da República;
 - h) facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela CNAE no município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do programa;
 - i) aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada oficialmente para a execução do presente termo de ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;
 - j) fornecer a relação das escolas do município, onde constarão: nome e endereço da escola, subordinação e nível de ensino, nome da diretora ou responsável e o número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CNAE fornecerá os alimentos e materiais - parceladamente, obedecendo ao disposto no decreto nº 50.544, - de 04.05.1961, da Presidência da República, os quais destinam-se exclusivamente ao programa de assistência alimentar ao escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedada e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CNAE, devendo os alimentos não aplicados no programa ser devolvidos a CNAE.

continua.....



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Antonio João

Lei nº 40 - continuação.

CLAUSULA QUARTA: Para custear as despesas decorrentes do presente termo de ajuste os recursos serão aplicados:

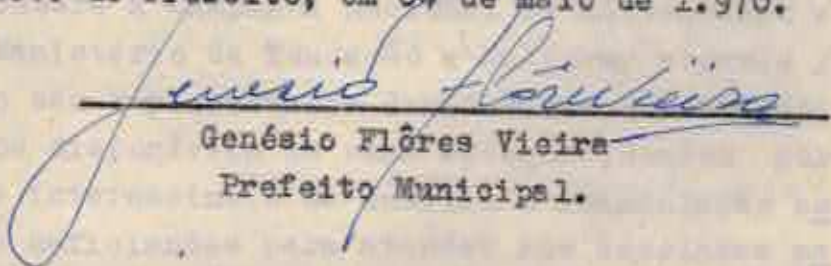
- a) pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;
- b) pelo município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o plano previamente elaborado pelo setor municipal de alimentação escolar, assistido por órgão responsável da CNAE e aprovado pelos signatários deste termo de ajuste.

CLAUSULA QUINTA: Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

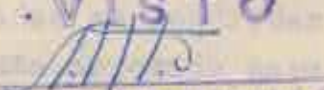
CLAUSULA SEXTA: O presente termo de ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante termo aditivo quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 1.970.


Genésio Flôres Vieira
Prefeito Municipal.

VISTO


Secretário da Câmara Municipal de
Antonio João - 141.